

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Penha, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.320/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Leandro da Silva, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica, será conduzido pela pregoeira oficial do Município de Penha, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço <https://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Início as 13h30min do dia 22/05/2026 até as 08h25min do dia 10/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 08h30min do dia 10/06/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://comprasbr.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto – MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 692.859,60 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
INTERVALO DE LANCES	R\$ 10,00

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O presente processo licitatório dá-se a teor do disposto nos arts. 6º, XLV, e 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 29. “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum [...], adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



especificações usuais de mercado”.

Maiores informações:

- Edital disponível no site <https://penha.atende.net/cidadao> e <https://comprasbr.com.br>
- Telefone: (047) 3240-0287
- E-mail: licitacao@penha.sc.gov.br

OBS: **Questionamentos e apresentação de impugnação** deverão ser realizados através do portal: <https://comprasbr.com.br>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpb66ef a0251415>



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PENHA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS COM ROMPEDOR E TRATOR DE ESTEIRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE OPERADORES E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PENHA**, de acordo com Requisição ao Compras nº 085/2026, nos termos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema ComprasBR, no seguinte endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>
- 1.2.** Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.3.** A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.4.** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.
- 1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>
- 1.6.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.7.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência.



Anexo II – Modelo de declarações conjuntas.

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento.

Anexo IV – Modelo declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V - Modelo de declaração de habilitação.

Anexo VI – Modelo de declaração de profissionais.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Minuta Ata de Registro de Preços.

2 – DA LICITAÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS COM ROMPEDOR E TRATOR DE ESTEIRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE OPERADORES E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PENHA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

2.2. DA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

2.2.1. O processamento da licitação pela Diretoria de Gestão de Licitações será na qualidade de Interviente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades das secretarias participantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;

4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://comprasbr.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir



sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. As pessoas jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal ComprasBR.

6.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

6.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

6.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do ComprasBR, pelo endereço <https://comprasbr.com.br>

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



7.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, na área de acesso restrito.

7.1.2. Ao efetuar o login no sistema, o fornecedor tem acesso de visualização a dados gerais de todos os editais publicados no Portal ComprasBR. Em aba própria do sistema poderão ficar disponíveis os editais de interesse.

7.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.2.1. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

7.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

7.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2.4. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

7.2.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.6. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente



por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

8.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5.1 A proposta deverá contemplar todos os custos de fabricação, carga, transporte, seguros e descarga no local indicado pois, são integralmente de responsabilidade da Contratada. O preço ofertado deve ser o preço final posto no local de entrega, sem cobrança adicional de frete.

8.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

8.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

8.8. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

8.8.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

8.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

8.10. As propostas apresentadas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.12. A proposta deve vir preenchida com os dados do responsável legal pela empresa.



9 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.2. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3. Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b. Contiverem vícios insanáveis;
- c. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

9.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



9.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.3. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

10.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

10.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

10.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.



11.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

11.3.1. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

11.4. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

11.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.6.1. O Sistema não identificará os autores dos lances.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

11.8. No modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



11.14. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 DO EMPATE

9.16.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei n.º 14.133/2021):

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

11.17. DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.17.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei n.º 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências);
- V. Sorteio.

11.18. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 (art. 60 §2º da Lei n.º 14.133/2021): Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 (tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, se procederá da seguinte forma:



- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.19. Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

11.20. O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

11.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada do último lance ofertado após a negociação, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, constando:

- I. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- II. Razão Social da empresa;
- III. Endereço completo e atualizado;
- IV. Telefone para contato;
- V. Endereço de e-mail;
- VI. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
- VII. Dados bancários:
 - a) Banco (n.º e nome do banco para pagamento);
 - b) n.º da agência bancária com dígito;
 - c) n.º da conta bancária com dígito;

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 120 (cento e vinte) minutos, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.



12.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

12.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

12.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

12.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,



- a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

13.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor

13.4.1. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações mínimas para fins de habilitação e capacidade operacional:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na



execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à sinalização viária, manutenção viária, pintura de sinalização viária horizontal, serviços urbanos, conservação de vias públicas ou serviços operacionais correlatos;

- c) Declaração de que possui condições operacionais, técnicas e administrativas suficientes para atendimento das demandas da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, incluindo prestação de serviços operacionais integrados relacionados à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC, inclusive em situações emergenciais, períodos noturnos, finais de semana, feriados e demais situações extraordinárias relacionadas à preservação da segurança viária e mobilidade urbana;
- d) Declaração de capacidade operacional para mobilização de equipes profissionais compatíveis com os itens e finalidades da contratação, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional necessária ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de capacidade de atendimento operacional sob demanda, inclusive em situações emergenciais e atendimentos extraordinários relacionados à execução dos serviços objeto da contratação.

13.5.2. A futura contratada será integralmente responsável pela gestão operacional, técnica, administrativa, trabalhista e disciplinar de seus empregados e prepostos, não havendo vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os profissionais disponibilizados para execução contratual.

13.6. DECLARAÇÕES

- a) Declaração unificada, constante do anexo II, compreendendo: Pleno conhecimento do Edital; que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que inexistem fatos impeditivos para a contratação; e que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 (**ANEXO II**);
- b) Declaração de enquadramento, assinada por quem de direito (**ANEXO III**);
- c) Declaração de elaboração independente de proposta (**ANEXO IV**);



d) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação (**ANEXO V**).

13.7. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

13.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar sua intenção de recorrer** contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do Sistema**, sendo-lhe concedido o **prazo de 03 (três) dias para o envio das razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.2. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de **10 (dez) minutos**.



14.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Fica assegurada a repactuação dos valores contratuais sempre que ocorrer variação dos custos de mão de obra decorrente de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em conformidade com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 57 do Decreto Municipal nº 4203/2024, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2. A repactuação será formalizada mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com a nova Convenção Coletiva de Trabalho e planilha de custos atualizada, após análise técnica e aprovação pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no referido decreto.

16.3. Além da repactuação, o contrato poderá sofrer reajuste anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, com base na variação do IPC-Brasil ou outro índice oficial que melhor reflita os custos do setor, conforme o art. 56 do Decreto Municipal nº 4203/2024.

16.4. Sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis que impactem significativamente a execução do contrato, será garantida à contratada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos e aprovação pela Administração.

17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será incluído no Contrato, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

17.2. Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.



17.3. A manifestação de interesse do fornecedor em compor cadastro de reserva deverá ser feita pelas empresas via chat ou via campo de "esclarecimentos" do processo, mediante convocação do pregoeiro também via chat.

17.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

17.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.6. Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar o Contrato ou tenha sua contratação cancelada.

17.8. O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

17.9. Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas do Contrato.

18 – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine o Contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

18.2. O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

18.2.1. A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços.

18.2.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

18.2.3. No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

18.2.4. Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

18.2.5. Após a publicação da ata de deliberação, será emitido novo Termo Contratual.



19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação **poderá se necessário ser formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo VI deste Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

19.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

19.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

19.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

19.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

19.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

19.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

19.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

19.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.



19.13. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de frete é permitida, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal pela entrega e integridade da carga.

20 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do ano corrente, consignados no Orçamento das Secretarias, Fundos e Fundações participantes do certame, considerando o Contrato a ser formalizado sobre o objeto do Termo de Referência.

22 – DO PAGAMENTO

22.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Unidade Administrativa, para aprovação pelo gestor de contratos.

22.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.6. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

22.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



23 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital.

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. Fraudar a licitação

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



23.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

24.2.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



24.2.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

24.2.3. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

24.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link <https://penha.atende.net> na aba 'LICITAÇÕES', no site do Portal <https://comprasbr.com.br>, ou no endereço informado no preâmbulo.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Penha, estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Penha/SC, 22 de maio de 2026.

[assinado digitalmente]

LEANDRO DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais integrados relacionados à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC, compreendendo intervenções preventivas, corretivas e emergenciais executadas sob demanda da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, mediante fornecimento de mão de obra operacional especializada, mobilização operacional, execução de atividades acessórias e demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção das condições de segurança, organização e mobilidade do sistema viário municipal.

Os serviços abrangem atividades operacionais relacionadas à sinalização viária horizontal e vertical, incluindo, dentre outras:

I – pintura manual e mecanizada de sinalização viária horizontal, inclusive com utilização de equipamento airless;

II – implantação, revitalização, adequação e manutenção de faixas, símbolos, legendas, demarcações e dispositivos auxiliares de sinalização viária;

III – implantação, instalação, remoção, reinstalação, substituição e manutenção de placas e estruturas de sinalização vertical;

IV – execução de intervenções corretivas e adequações operacionais decorrentes de acidentes de trânsito, vandalismo, desgaste operacional, condições climáticas adversas e demais ocorrências verificadas no sistema viário municipal;

V – execução de serviços operacionais acessórios indispensáveis à adequada solução das demandas relacionadas à sinalização viária municipal;

VI – mobilização operacional, deslocamento de equipes, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos;

VII – isolamento operacional e sinalização temporária das áreas de intervenção;

VIII – apoio operacional em atendimentos emergenciais relacionados à segurança viária e mobilidade urbana;

IX – execução de demais atividades operacionais correlatas necessárias ao adequado atendimento das demandas da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN.

A futura contratação será executada exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço pela Administração Pública Municipal, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização permanente de equipes, formação de postos fixos de trabalho ou subordinação direta entre Administração Pública e profissionais da contratada.



2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço global por lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa em razão da natureza variável, multifatorial, itinerante, corretiva, preventiva e emergencial das demandas relacionadas à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC.

As demandas operacionais relacionadas à sinalização viária municipal não possuem comportamento linear, periodicidade fixa ou quantitativos rigidamente previsíveis, variando conforme fatores como acidentes de trânsito, vandalismo, desgaste operacional da sinalização, sazonalidade turística, eventos municipais, intervenções urbanas, condições climáticas adversas e demais ocorrências verificadas no sistema viário municipal.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração Pública Municipal realize as contratações conforme a efetiva necessidade operacional verificada ao longo da vigência da Ata, possibilitando maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos, eficiência operacional e atendimento proporcional às demandas efetivamente identificadas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN.

A futura contratação será executada exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço específicas, observadas a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva ocorrência das demandas operacionais relacionadas à sinalização viária municipal.

Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e correspondem à estimativa máxima de consumo durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral, garantia de consumo mínimo, disponibilização contínua de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra ou formação de postos permanentes de trabalho.

A execução contratual compreenderá serviços operacionais integrados relacionados à sinalização viária horizontal e vertical, abrangendo não apenas a execução direta das intervenções, mas também mobilização operacional, deslocamento de equipes, transporte de materiais e equipamentos, isolamento operacional, sinalização temporária das vias, apoio operacional, atendimento emergencial e demais atividades acessórias indispensáveis à adequada solução das demandas verificadas em campo.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único mostra-se tecnicamente adequada diante da natureza integrada, interdependente e complementar dos serviços operacionais pretendidos, considerando que as atividades relacionadas à sinalização viária horizontal e vertical frequentemente são executadas de forma conjunta, coordenada e simultânea, demandando padronização operacional, compatibilidade técnica, integração logística e gerenciamento unificado da execução contratual.

A contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, uniformidade operacional, racionalização da fiscalização contratual, melhor gerenciamento das Ordens de Serviço, otimização da mobilização operacional e maior capacidade de resposta às demandas emergenciais relacionadas à segurança viária e mobilidade urbana.



A adoção do lote único também reduz riscos de incompatibilidade operacional entre diferentes contratadas, conflitos de responsabilidade na execução dos serviços, fragmentação da gestão operacional e prejuízos à continuidade e eficiência das intervenções relacionadas à sinalização viária municipal.

A utilização do Sistema de Registro de Preços observa ainda as disposições do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratações frequentes, variabilidade das demandas operacionais e impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações mínimas para fins de habilitação e capacidade operacional:

I – Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da presente licitação;

II – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à sinalização viária, manutenção viária, pintura de sinalização viária horizontal, serviços urbanos, conservação de vias públicas ou serviços operacionais correlatos;

III – Declaração de que possui condições operacionais, técnicas e administrativas suficientes para atendimento das demandas da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, incluindo prestação de serviços operacionais integrados relacionados à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC, inclusive em situações emergenciais, períodos noturnos, finais de semana, feriados e demais situações extraordinárias relacionadas à preservação da segurança viária e mobilidade urbana;

IV – Declaração de capacidade operacional para mobilização de equipes profissionais compatíveis com os itens e finalidades da contratação, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional necessária ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal;

V – Declaração de capacidade de atendimento operacional sob demanda, inclusive em situações emergenciais e atendimentos extraordinários relacionados à execução dos serviços objeto da contratação.

A futura contratada será integralmente responsável pela gestão operacional, técnica, administrativa, trabalhista e disciplinar de seus empregados e prepostos, não havendo vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os profissionais disponibilizados para execução contratual.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO

A contratação decorrente da presente licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços e posterior emissão de instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, observadas a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva ocorrência das demandas operacionais relacionadas à sinalização viária municipal.

Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à contratada direito à contratação integral dos valores registrados, garantia de consumo mínimo ou obrigação de solicitação contínua dos serviços pela Administração Pública Municipal.

A futura contratação não caracteriza disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra, formação de postos fixos de trabalho ou subordinação direta entre Administração Pública Municipal e profissionais da contratada.

O prazo para início da execução dos serviços será definido em Ordem de Serviço específica emitida pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, observadas as características operacionais, emergenciais e a natureza da demanda solicitada.

A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação, regularidade contratual da futura contratada, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e operacional exigidas no procedimento licitatório.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerenciada pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabendo à Administração Pública Municipal exercer o controle, acompanhamento e fiscalização das Ordens de Serviço emitidas e dos serviços efetivamente executados.

A gestão e fiscalização contratual terão por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços executados, atendimento das demandas operacionais, cumprimento dos prazos estabelecidos, observância das normas técnicas e operacionais aplicáveis, bem como a adequada execução das atividades relacionadas à sinalização viária municipal.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço específicas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, contendo, sempre que possível:

- I – descrição da demanda operacional;
- II – local da execução dos serviços;
- III – prazo estimado para atendimento;
- IV – características operacionais da intervenção;
- V – demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.



A fiscalização contratual poderá solicitar registros operacionais, relatórios de execução, registros fotográficos, informações complementares e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços demandados.

A contratada deverá manter responsável operacional ou preposto para acompanhamento da execução contratual, recebimento das Ordens de Serviço, comunicação com a fiscalização e adoção das providências necessárias ao adequado atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

A futura contratação não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização permanente de equipes, formação de postos fixos de trabalho ou subordinação direta entre Administração Pública Municipal e profissionais da contratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela gestão operacional, técnica, administrativa e disciplinar de seus empregados e prepostos.

A fiscalização contratual observará, dentre outros aspectos:

- I – qualidade e adequação dos serviços executados;
- II – cumprimento das Ordens de Serviço emitidas;
- III – atendimento dos prazos operacionais estabelecidos;
- IV – utilização adequada de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- V – observância das normas de segurança e sinalização temporária das áreas de intervenção;
- VI – atendimento das demandas emergenciais relacionadas à segurança viária;
- VII – compatibilidade dos serviços executados com as demandas formalmente autorizadas pela Administração Pública Municipal.

O recebimento e atesto dos serviços executados ocorrerão após verificação da conformidade operacional das atividades realizadas, podendo a fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, segurança viária e adequada manutenção das condições operacionais do sistema viário municipal.

6. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão formal de Ordem de Serviço pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, observadas as características operacionais, emergenciais e a natureza da demanda solicitada pela Administração Pública Municipal.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento operacional no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas ordinárias e administrativas.



Nos casos de demandas emergenciais relacionadas à segurança viária, acidentes de trânsito, danos à sinalização, riscos à mobilidade urbana ou demais situações que possam comprometer a segurança de veículos e pedestres, a contratada deverá iniciar o atendimento operacional em prazo compatível com a urgência da ocorrência, conforme definido pela fiscalização da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN na respectiva Ordem de Serviço.

Os serviços poderão ser executados em período diurno, noturno, finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais horários necessários ao adequado atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal.

A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo de demandas emergenciais e operacionais relacionadas à sinalização viária municipal, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

A execução contratual ocorrerá exclusivamente sob demanda, não havendo obrigatoriedade de acionamento contínuo, disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra ou formação de postos fixos de trabalho.

O prazo de atendimento poderá ser ajustado pela fiscalização contratual em razão da complexidade operacional da demanda, condições climáticas, riscos à segurança viária, localização da ocorrência e demais fatores técnicos verificados no momento da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da futura contratada, além das demais previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência:

I – Executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, em conformidade com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN;

II – Atender às demandas operacionais relacionadas à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC;

III – executar os serviços observando as normas técnicas, operacionais, de segurança do trabalho, sinalização viária e demais normas aplicáveis à execução contratual;

IV – Disponibilizar equipes, ferramentas, equipamentos, veículos de apoio, materiais auxiliares, equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

V – Promover a sinalização temporária e isolamento das áreas de intervenção sempre que necessário à segurança operacional dos serviços executados;

VI – Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública Municipal dentro dos prazos operacionais estabelecidos;

VII – manter responsável operacional ou preposto para recebimento das Ordens de Serviço, acompanhamento da execução contratual e comunicação com a fiscalização da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN;



VIII – executar os serviços em períodos diurnos, noturnos, finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais horários necessários ao adequado atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal;

IX – Atender demandas emergenciais relacionadas à segurança viária, acidentes de trânsito, danos à sinalização, riscos à mobilidade urbana e demais ocorrências operacionais verificadas no sistema viário municipal;

X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XI – responsabilizar-se integralmente pela gestão operacional, técnica, administrativa, trabalhista e disciplinar de seus empregados e prepostos;

XII – substituir, sempre que solicitado pela fiscalização, profissionais que apresentem conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento das normas operacionais ou comportamento incompatível com a adequada execução contratual;

XIII – manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e operacional exigidas no procedimento licitatório;

XIV – apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, registros operacionais, relatórios de execução, registros fotográficos e demais informações necessárias à verificação dos serviços executados;

XV – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou rejeitados pela fiscalização;

XVI – comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências operacionais, intercorrências técnicas, acidentes ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços;

XVII – zelar pela segurança operacional das vias públicas durante a execução das intervenções relacionadas à sinalização viária municipal;

XVIII – observar as normas ambientais aplicáveis, promovendo destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

XIX – responsabilizar-se por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

A execução contratual ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização permanente de equipes, formação de postos fixos de trabalho ou subordinação direta entre Administração Pública Municipal e profissionais da contratada.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução contratual ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços operacionais integrados executados sob demanda da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

Os serviços relacionados à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC serão



executados exclusivamente mediante emissão formal de Ordens de Serviço pela Administração Pública Municipal.

A execução operacional compreenderá intervenções preventivas, corretivas e emergenciais relacionadas à sinalização viária municipal, incluindo atividades operacionais integradas, mobilização operacional, deslocamento de equipes, transporte de materiais e equipamentos, sinalização temporária das áreas de intervenção, apoio operacional e demais atividades acessórias indispensáveis à adequada solução das demandas verificadas em campo.

As Ordens de Serviço poderão contemplar demandas relacionadas, dentre outras, a:

- I – Pintura manual e mecanizada de sinalização viária horizontal;
- II – revitalização e manutenção de faixas, símbolos e demarcações viárias;
- III – implantação, reinstalação, substituição e manutenção de placas e estruturas de sinalização vertical;
- IV – Atendimento emergencial de ocorrências relacionadas à segurança viária;
- V – Adequações operacionais decorrentes de acidentes de trânsito, vandalismo, desgaste operacional ou intervenções urbanas;
- VI – Execução de atividades acessórias necessárias à adequada manutenção das condições operacionais do sistema viário municipal.

Os serviços poderão ser executados em período diurno, noturno, finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais horários necessários ao adequado atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal.

A medição dos serviços executados observará as horas operacionais efetivamente realizadas e compatíveis com as Ordens de Serviço formalmente autorizadas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, considerando a natureza multifatorial, variável e itinerante das intervenções relacionadas à sinalização viária municipal.

A utilização da hora operacional como unidade referencial de medição contempla não apenas a execução direta das intervenções, mas também as variáveis operacionais, logísticas e acessórias indispensáveis à adequada solução das demandas verificadas em campo, incluindo mobilização operacional, deslocamentos, sinalização temporária, apoio operacional e demais atividades correlatas necessárias à execução contratual.

A execução contratual não caracteriza disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra, formação de postos fixos de trabalho ou subordinação direta entre Administração Pública Municipal e profissionais da contratada, permanecendo a futura contratada integralmente responsável pela gestão operacional, técnica, administrativa, trabalhista e disciplinar de seus empregados e prepostos.

Os serviços executados deverão observar as normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis à sinalização viária municipal, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à adequada execução das intervenções e preservação da segurança viária durante a realização dos serviços.



9. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da infração cometida.

Poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e demais sanções legalmente cabíveis, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

I – atraso injustificado no atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN;

II – descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos pela fiscalização contratual;

III – execução inadequada, incompleta ou deficiente dos serviços contratados;

IV – paralisação injustificada da execução contratual;

V – não atendimento de demandas emergenciais relacionadas à segurança viária;

VI – ausência de sinalização temporária ou adoção inadequada de medidas de segurança operacional durante a execução dos serviços;

VII – descumprimento das normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis;

VIII – reincidência na execução de serviços rejeitados pela fiscalização;

IX – não substituição de profissionais quando solicitado pela fiscalização contratual;

X – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou operacionais relacionadas à execução contratual;

XI – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes à fiscalização contratual;

XII – descumprimento das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes.

A multa por atraso injustificado no atendimento das Ordens de Serviço poderá ser aplicada em percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade definidos pela fiscalização contratual.

A multa por inexecução parcial poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço ou parcela inadimplida.



A multa por inexecução total, abandono da execução contratual ou descumprimento grave das obrigações contratuais poderá corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração verificada pela Administração Pública Municipal.

A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

A fiscalização contratual poderá determinar glosa parcial ou total de medições relacionadas a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, rejeitados pela fiscalização ou incompatíveis com as Ordens de Serviço formalmente autorizadas.

A futura contratação não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização permanente de equipes ou formação de postos fixos de trabalho, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada gestão operacional de seus empregados e pela correta execução das demandas formalmente solicitadas pela Administração Pública Municipal.

10. IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados – IMR terá por finalidade aferir a qualidade, eficiência, regularidade operacional e desempenho da execução dos serviços relacionados à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC.

A avaliação da execução contratual observará critérios relacionados ao cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, qualidade operacional dos serviços executados, atendimento dos prazos operacionais estabelecidos, observância das normas técnicas e segurança operacional das intervenções realizadas.

A fiscalização contratual poderá utilizar, dentre outros, os seguintes critérios de avaliação operacional:

- I – cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- II – qualidade e conformidade dos serviços executados;
- III – adequação da sinalização temporária e medidas de segurança operacional adotadas durante a execução dos serviços;
- IV – atendimento das demandas emergenciais relacionadas à segurança viária;
- V – compatibilidade dos serviços executados com as demandas formalmente autorizadas pela Administração Pública Municipal;
- VI – adequada utilização de equipamentos, ferramentas, EPIs e recursos operacionais necessários à execução contratual;
- VII – regularidade operacional no atendimento das demandas da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN;
- VIII – cumprimento das normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à sinalização viária municipal.



O acompanhamento da execução contratual poderá ocorrer mediante:

- I – fiscalização em campo;
- II – registros operacionais;
- III – relatórios de execução;
- IV – registros fotográficos;
- V – verificação das Ordens de Serviço executadas;
- VI – demais mecanismos de controle e acompanhamento adotados pela Administração Pública Municipal.

Verificado descumprimento contratual, deficiência operacional, atraso injustificado, execução inadequada ou desconformidade dos serviços executados, a fiscalização poderá determinar:

- I – glosa parcial ou total da medição correspondente;
- II – refazimento dos serviços executados inadequadamente;
- III – aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- IV – adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

A glosa de medição poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando:

- I – os serviços executados estiverem em desacordo com as Ordens de Serviço emitidas;
- II – houver execução inadequada ou incompleta dos serviços;
- III – forem identificadas falhas operacionais que comprometam a segurança viária;
- IV – houver descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos;
- V – os serviços executados não apresentarem qualidade compatível com as especificações contratuais;
- VI – forem identificadas inconsistências entre os serviços executados e os registros apresentados para medição.

A utilização do IMR não afasta a aplicação das demais penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, instrumento contratual e legislação aplicável.

A medição dos serviços executados observará exclusivamente as horas operacionais efetivamente realizadas e compatíveis com as Ordens de Serviço formalmente autorizadas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, não caracterizando disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra ou formação de postos fixos de trabalho.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as horas operacionais efetivamente executadas, medidas, atestadas e compatíveis com as Ordens de Serviço formalmente autorizadas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.



A medição dos serviços executados ocorrerá mediante apresentação de relatório operacional contendo, no mínimo:

- I – identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- II – descrição dos serviços executados;
- III – local da execução dos serviços;
- IV – quantitativo de horas operacionais executadas;
- V – registros operacionais e fotográficos, quando solicitado pela fiscalização;
- VI – demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

Os pagamentos ficarão condicionados:

- I – ao recebimento definitivo ou atesto dos serviços pela fiscalização contratual;
- II – à verificação da regularidade da execução contratual;
- III – à inexistência de pendências relativas à execução dos serviços;
- IV – à apresentação da documentação fiscal correspondente;
- V – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pela fiscalização da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

A Administração Pública Municipal poderá realizar glosa parcial ou total das medições apresentadas quando verificada:

- I – incompatibilidade entre os serviços executados e as Ordens de Serviço emitidas;
- II – execução inadequada ou incompleta dos serviços;
- III – divergência entre as horas apresentadas e os serviços efetivamente executados;
- IV – descumprimento das especificações contratuais;
- V – ausência de documentação ou informações necessárias à adequada conferência da execução contratual.

Não serão pagos serviços executados sem prévia autorização da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN ou em desacordo com as Ordens de Serviço formalmente emitidas pela Administração Pública Municipal.

A medição e pagamento dos serviços observarão exclusivamente as horas operacionais efetivamente executadas e compatíveis com as demandas formalmente autorizadas, considerando a natureza variável, multifatorial e itinerante das intervenções relacionadas à sinalização viária municipal.

A futura contratação não caracteriza disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra, formação de postos fixos de trabalho ou obrigação de pagamento mínimo



mensal pela Administração Pública Municipal, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

12. REAJUSTE

Os preços registrados e contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste será concedido mediante aplicação do IPC-Brasil (Índice de Preços ao Consumidor).

O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração da variação do índice aplicável e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública Municipal.

Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de aquisição do direito pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Não serão concedidos reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

O reajuste observará os princípios da economicidade, razoabilidade, equilíbrio econômico-financeiro e interesse público, podendo a Administração Pública Municipal promover as análises e diligências necessárias à verificação da regularidade do pedido apresentado.

A eventual concessão de reajuste não afasta a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional da contratada durante toda a execução contratual.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços operacionais relacionados à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC possuem natureza dinâmica, variável, itinerante e multifatorial, sendo diretamente influenciados por fatores como desgaste natural da sinalização, fluxo intenso de veículos e pedestres, sazonalidade turística, acidentes de trânsito, vandalismo, condições climáticas adversas, intervenções urbanas e demais ocorrências verificadas no sistema viário municipal.

As intervenções operacionais abrangem não apenas a execução direta dos serviços de sinalização viária, mas também atividades acessórias e complementares indispensáveis à adequada solução das ocorrências verificadas em campo, incluindo mobilização operacional, deslocamento de equipes, transporte de materiais e equipamentos, sinalização temporária da via, isolamento operacional, preparação das áreas de intervenção, operação de ferramentas e veículos de apoio, atendimento emergencial e execução de adequações corretivas incidentais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes de segurança viária, determinações da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN e demais normas pertinentes à execução de serviços em vias públicas urbanas.

Diante da complexidade operacional das demandas relacionadas à sinalização viária municipal, os serviços serão distribuídos operacionalmente conforme as atribuições correlatas às seguintes funções:



1. SERVIÇOS OPERACIONAIS CORRELATOS À FUNÇÃO DE PEDREIRO – CBO 7152-10
Atuação operacional voltada principalmente à execução de atividades técnicas e corretivas relacionadas à infraestrutura física e adequações estruturais necessárias à implantação, manutenção e reparo da sinalização viária municipal, incluindo:

- implantação, remoção e reinstalação de postes e suportes de sinalização;
- abertura, adequação e recomposição de bases e estruturas de fixação;
- concretagem e recomposição de calçadas, meios-fios e áreas adjacentes;
- reparos corretivos incidentais necessários à instalação da sinalização;
- adequações estruturais decorrentes de danos operacionais identificados em campo;
- apoio técnico operacional na instalação e manutenção de placas e dispositivos de sinalização;
- adequações emergenciais relacionadas à segurança viária;
- execução de intervenções corretivas decorrentes de abalroamentos, vandalismo e acidentes de trânsito;
- apoio operacional em serviços de revitalização e adequação da infraestrutura de sinalização viária.

2. SERVIÇOS OPERACIONAIS CORRELATOS À FUNÇÃO DE SERVENTE – CBO 7170-20
Atuação operacional de apoio direto às atividades de implantação, manutenção, revitalização e adequação da sinalização viária horizontal e vertical, incluindo:

- mobilização operacional de materiais, ferramentas e equipamentos;
- apoio na implantação e manutenção de sinalização viária horizontal e vertical;
- preparação e limpeza das áreas de intervenção;
- sinalização temporária e isolamento operacional das vias;
- apoio operacional na pintura manual e mecanizada de sinalização viária;
- Execução e operação de máquina airless de pintura de sinalização viária;
- carregamento, descarregamento e transporte operacional de materiais;
- apoio em atividades de revitalização e manutenção corretiva;
- remoção de resíduos e organização das áreas de intervenção;
- apoio operacional em atendimentos emergenciais e intervenções extraordinárias;
- auxílio na execução de adequações operacionais verificadas em campo.

3. SERVIÇOS OPERACIONAIS CORRELATOS À FUNÇÃO DE AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES – CBO 9922-25



Atuação operacional relacionada à manutenção, conservação, revitalização e apoio operacional das intervenções executadas no sistema viário municipal, incluindo:

- implantação, manutenção e revitalização de sinalização viária horizontal;
- pintura manual de faixas, símbolos, legendas e demarcações viárias;
- apoio operacional na pintura mecanizada com equipamento airless de sinalização viária horizontal;
- instalação, remoção, substituição e manutenção de placas de sinalização;
- implantação e manutenção de dispositivos auxiliares de segurança viária;
- revitalização de sinalização desgastada ou danificada;
- manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária;
- apoio operacional em intervenções emergenciais relacionadas ao trânsito;
- auxílio na organização operacional das áreas de intervenção;
- operação e apoio operacional em serviços executados em vias públicas urbanas;
- execução de atividades acessórias indispensáveis à adequada conclusão das intervenções demandadas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços poderão envolver, dentre outras atividades operacionais correlatas:

I – pintura manual e mecanizada de sinalização viária horizontal;

II – revitalização de faixas de pedestres, linhas de retenção, demarcações viárias, símbolos, legendas e demais elementos de sinalização horizontal;

III – implantação, reinstalação, substituição e manutenção de placas e estruturas de sinalização vertical;

IV – instalação, substituição e manutenção de dispositivos auxiliares de sinalização e segurança viária;

V – execução de adequações operacionais decorrentes de acidentes de trânsito, desgaste operacional, vandalismo, intervenções urbanas ou demais ocorrências verificadas no sistema viário municipal;

VI – limpeza, preparação e organização das áreas de intervenção;

VII – sinalização temporária e isolamento operacional das áreas em execução;

VIII – mobilização operacional, deslocamento de equipes, transporte de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução contratual;

IX – execução de atividades acessórias indispensáveis à adequada solução das demandas relacionadas à sinalização viária municipal.

Os serviços deverão observar:

I – segurança operacional das vias públicas;



- II – adequada sinalização temporária das áreas de intervenção;
- III – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- IV – preservação da mobilidade urbana e segurança de veículos e pedestres;
- V – observância das normas técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis;
- VI – qualidade, eficiência e compatibilidade operacional dos serviços executados.

A contratada deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos, EPIs, uniformes, veículos de apoio, dispositivos de sinalização temporária e demais recursos necessários à adequada execução das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN.

Os serviços poderão ser executados em período diurno, noturno, finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais horários necessários ao adequado atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal.

A execução contratual ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço, não caracterizando disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra ou formação de postos fixos de trabalho.

As atribuições acima possuem caráter exemplificativo e operacional, podendo envolver demais atividades correlatas necessárias à adequada execução das demandas relacionadas à sinalização viária municipal, observadas as necessidades operacionais verificadas em campo e a natureza multifatorial das intervenções executadas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN.

15. QUANTIDADES E VALORES

Para fins de formação do preço estimado da contratação, foram considerados os quantitativos operacionais estimados para atendimento das demandas variáveis da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, observadas as características multifatoriais, itinerantes, preventivas, corretivas e emergenciais relacionadas à manutenção da sinalização viária municipal.

Os quantitativos estimados contemplam não apenas a execução operacional direta dos serviços, mas também variáveis relacionadas à mobilização operacional, deslocamentos, logística operacional, atendimentos simultâneos, sinalização temporária das vias, apoio operacional, períodos de espera operacional, atendimentos emergenciais, execução em horários extraordinários, sazonalidade turística e demais fatores inerentes à dinâmica operacional da sinalização viária municipal.

Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo e referencial, não representando obrigação de contratação integral, garantia de consumo mínimo, disponibilização permanente de equipes ou formação de postos fixos de trabalho.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS OPERACIONAIS INTEGRADOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Item	Descrição	UN	QTD Estimada	Valor UN	Valor Total
01	Serviços operacionais correlatos à função de Pedreiro – CBO 7152-10	Hora	5.420	R\$ 49,03	R\$ 265.742,60



Item	Descrição	UN	QTD Estimada	Valor UN	Valor Total
02	Serviços operacionais correlatos à função de Servente – CBO 7170-20	Hora	6.880	R\$ 34,21	R\$ 235.364,80
03	Serviços operacionais correlatos à função de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes – CBO 9922-25	Hora	6.140	R\$ 31,23	R\$ 191.752,20
				VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE:	R\$ 692.859,60

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 692.859,60 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se composição de preços formada por contratações similares da Administração Pública, atas de registro de preços, banco de preços, contratos administrativos compatíveis com o objeto e demais referências mercadológicas pertinentes à natureza da contratação.

A metodologia adotada para definição dos valores referenciais observou o critério da mediana dos preços obtidos na pesquisa mercadológica, considerando-se sua maior capacidade de mitigação de distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, garantindo maior equilíbrio, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Os valores constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e referencial para fins de contratação, podendo a Administração Pública Municipal utilizar os quantitativos conforme a efetiva necessidade operacional verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16. SUSTENTABILIDADE

A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência operacional, redução de impactos ambientais e adequada utilização dos recursos necessários à execução dos serviços relacionados à sinalização viária municipal.

A contratada deverá adotar medidas operacionais destinadas à prevenção de desperdícios, utilização racional de materiais, adequada organização operacional das atividades e minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços em vias públicas urbanas.

Durante a execução contratual, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – utilização adequada e racional de materiais, ferramentas e equipamentos operacionais;



II – destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

III – adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios operacionais;

IV – observância das normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços;

V – preservação das condições de mobilidade urbana e segurança viária durante as intervenções operacionais;

VI – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual – EPIs pelos profissionais envolvidos na execução contratual;

VII – adoção de práticas operacionais que contribuam para redução de riscos ambientais e operacionais nas áreas de intervenção.

A contratada deverá promover a adequada limpeza e organização das áreas de execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes das atividades executadas.

Os serviços deverão ser executados observando as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis às atividades relacionadas à sinalização viária municipal.

Penha SC, 07 de maio de 2026

Mario Alves de Oliveira Filho
Secretário de Trânsito e Autoridade de
Trânsito do Município de Penha



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ CNPJ _____
sediada na _____

telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.
- e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A Empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada em
_____, por intermédio de seu
representante legal, para fins da Licitação n.º 001/2026 – modalidade Pregão, DECLARA
expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC n.º 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.
- Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

OBS.2. A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____(identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item _____ do Edital _____(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação n.º ___/20___) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação n.º ___/20___), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação n.º ___/20___) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal



OBS.1. Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento.

OBS.2. Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prb666ef a0251415>



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei
n.º 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para
participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de
falsidade da presente declaração.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

OBS.2. A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de cumprimento das exigências do
Edital, que no momento da Prestação dos serviços solicitados, contará com quantitativo de
profissionais suficiente para a perfeita execução do objeto.

A comprovação do vínculo com o referido profissional se dará por meio de uma das seguintes formas:

1. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): O profissional será registrado em nossa CTPS, e apresentaremos a respectiva cópia.
2. Contrato de Prestação de Serviços.
3. Outro meio que comprove o vínculo.

Além disso, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será realizada através do ato constitutivo da empresa e da certificação do profissional, quando for o caso.

DECLARA estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

OBS.2. A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 – PMP
Sistema de Registro de Preços

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N.º 000/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA
(EMPRESA CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por intermédio da Secretaria de **[ÓRGÃO CONTRATANTE]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, na cidade de Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu(sua) Secretário(a) **(NOME)**, nomeado pela Portaria n.º **XXX/XXXX**, doravante denominado CONTRATANTE. E o(a) **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado(a) na **[ENDEREÇO]**, na cidade de **XXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[NOME E FUNÇÃO DO CONTRATADO]**, conforme **[ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS]**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **000/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[OBJETO]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do **[INDICAR O TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA]**, prorrogável eventualmente e anualmente, até o limite legal, após Parecer Jurídico.

2.1.1. A prorrogação se que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ XXXXXXX,XX [ESCREVER POR EXTENSO]**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município de Penha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX [INDICAR O PRAZO]**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;



9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24. Executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, em conformidade com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN;

9.25. Atender às demandas operacionais relacionadas à implantação, manutenção, revitalização, adequação, remoção, reinstalação e reparo da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Penha/SC;

9.26. Executar os serviços observando as normas técnicas, operacionais, de segurança do trabalho, sinalização viária e demais normas aplicáveis à execução contratual;

9.27. Disponibilizar equipes, ferramentas, equipamentos, veículos de apoio, materiais auxiliares, equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

9.28. Promover a sinalização temporária e isolamento das áreas de intervenção sempre que necessário à segurança operacional dos serviços executados;

9.29. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública Municipal dentro dos prazos operacionais estabelecidos;

9.30. Manter responsável operacional ou preposto para recebimento das Ordens de Serviço, acompanhamento da execução contratual e comunicação com a fiscalização da Secretaria de Trânsito – SETRANPEN;

9.31. Executar os serviços em períodos diurnos, noturnos, finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais horários necessários ao adequado atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal;

9.32. Atender demandas emergenciais relacionadas à segurança viária, acidentes de trânsito, danos à sinalização, riscos à mobilidade urbana e demais ocorrências operacionais verificadas no sistema viário municipal;

9.33. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da execução contratual;

9.34. Responsabilizar-se integralmente pela gestão operacional, técnica, administrativa, trabalhista e disciplinar de seus empregados e prepostos;

9.35. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização, profissionais que apresentem conduta inadequada, deficiência técnica, descumprimento das normas operacionais ou comportamento incompatível com a adequada execução contratual;



9.36. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e operacional exigidas no procedimento licitatório;

9.37. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, registros operacionais, relatórios de execução, registros fotográficos e demais informações necessárias à verificação dos serviços executados;

9.38. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou rejeitados pela fiscalização;

9.39. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências operacionais, intercorrências técnicas, acidentes ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços;

9.40. Zelar pela segurança operacional das vias públicas durante a execução das intervenções relacionadas à sinalização viária municipal;

9.41. Observar as normas ambientais aplicáveis, promovendo destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

9.42. Responsabilizar-se por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

9.43. A execução contratual ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão formal de Ordens de Serviço pela Secretaria de Trânsito – SETRANPEN, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização permanente de equipes, formação de postos fixos de trabalho ou subordinação direta entre Administração Pública Municipal e profissionais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d) Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];**
- II) Fonte de recursos: [...];**
- III) Programa de trabalho: [...];**
- IV) Elemento de despesa: [...]; e**
- V) Plano interno: [...]; e**
- VI) Nota de empenho: [...];**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha/SC, ____ de ____ de 2026.

[assinado digitalmente]

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) de **XXXXXX**
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

[NOME DO(A) REPRESENTANTE]

[CARGO]
CONTRATADA



19/07

PENHA

1958



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000/2026 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2026 – PMP

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da **[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA QUE GERENCIARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS]**, com sede no **[ENDEREÇO]**, na cidade Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo(a) **[CARGO E NOME]** nomeado pela Portaria n.º **XXX/XXXX**, considerando o julgamento da licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços n.º **000/2026 – PMP**, Processo Administrativo n.º **000/2026 – PMP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **[OBJETO]**, especificado(s) no(s) item(ns) **[INDICAR OS ITENS]** do Termo de Referência, anexo **[INDICAR O ANEXO]** do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor [RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE]							
TR								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
		[SE EXIGIDA NO EDITAL]	[SE EXIGIDA NO EDITAL]					



CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o(a) (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preço*).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Peças:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Peças será de 01 (um) ano, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o Edital, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Edital



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora,



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

*Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **XX (POR EXTENSO)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e em caso de processo licitatório para multientidade encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Penha/SC, ____ de ____ de 2026.

[assinado digitalmente]

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) de **XXXXXX**
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

[NOME DO(A) REPRESENTANTE]

[CARGO]
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpb66ef a0251415>

